



EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250314PE00010

LICITAÇÃO Nº. 00010/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇO

LEGISLAÇÃO: LEI FEDERAL 14.133/2021

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA - PB**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.924.078/0001-04, com sede na Rua Major José Fernandes, 146, Centro, Nº 146, Uiraúna-PB, CEP: 58915-000, E-mail: cpl@uirauna.pb.gov.br, Tel.: (83) 31421530, doravante denominado simplesmente Contratante e que neste ato é também o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, através de sua Comissão de Contratação torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação na modalidade pregão nº 00010/2025, na forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item, tudo de acordo com este instrumento e em observância a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 0055, de 02 de Janeiro de 2024; Instrução Normativa nº 0058, de 02 de Janeiro de 2024, e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos.

Data de abertura da sessão pública: 02/04/2025. Horário: 09:00 - horário de Brasília.

Data para início da fase de lances: Prevista para ocorrer nessa mesma sessão pública.

Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br

Critério de Julgamento: Menor preço por item

Modo de disputa: Aberto e Fechado

Publicidade: A publicidade do edital será realizada através do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Diário Oficial da União (DOU), Diário Oficial dos Município do Estado da Paraíba (FAMUP/PB), no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Uiraúna, TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documento – Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Ficam estabelecidos como meios de comunicação e contato com o Setor de Licitação, o e-mail cpl@uirauna.pb.gov.br; o site <https://www.uirauna.pb.gov.br>, ou, presencialmente, na sala do referido setor, localizado no Centro Administrativo Municipal, situada na Rua Silvestre Claudino, SN, Centro, Uiraúna/PB, CEP: 58915-000.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial www.portaldecompraspublicas.com.br



Rua Silvestre Claudino S/N
www.cpl.uirauna@gmail.com



cpl@uirauna.pb.gov.br
(083) 3142-1530





1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **Contratação de plataforma de software para gerenciamento integrado dos processos de concessão e acompanhamento de bolsas de estudo para o PROEJA (Programa de Incentivo formação da Educação de Jovens e Adultos), contemplando qualificação profissional através de cursos em formato “online”, e também serviços de intermediação de estudantes entre a Prefeitura Uiraúna-PB e as instituições de ensino, com o fim de implementar o programa de estágio (Programa Municipal de Qualificação e Promoção de Oportunidades para inserção no mercado de trabalho) em conformidade com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e demais regulamentos aplicáveis, contemplando também qualificação profissional através de cursos em formato “online”, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

1.2. As especificações do objeto ora licitado encontram-se devidamente detalhadas no correspondente Termo de Referência - Anexo I deste instrumento.

1.3. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência - Anexo I, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.4. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM** considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, nos termos do Anexo III e nas condições previstas neste instrumento. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

1.5.1. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando facultada a realização de licitações para aquisição de um ou mais itens, desde que devidamente motivada, nos termos do artigo 83 da Lei nº 14.133/2021

1.6. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme preceitua o art. 20 da Lei nº 14.133/21, e demais legislação aplicável.

1.7. Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições estabelecidas no Art. 4º, da Lei 14.133/21.

1.7.1. Será desclassificada/inabilitada a empresa que fizer uso dos benefícios concedidos às Microempresas – ME e às Empresas de Pequeno Porte – EPP por ocasião de participação em certames licitatórios deste Município, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, no ano fiscal anterior, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos na referida lei

1.8. O fornecimento de bens/serviço é enquadrado como de natureza continuado tendo em vista que sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o disposto em Estudo Técnico Preliminar.

1.9. O quantitativo constante da página do Pregão Eletrônico no site www.portaldecompraspublicas.com.br, é a mesma dos listados no Anexo I deste Edital. Cabe ressaltar que em caso de dúvida e/ou caso venha ter alguma divergência em função de transferência de dados do nosso sistema para o sistema do Portal de Compras Públicas, **PREVALECERÁ A QUANTIDADE E DESCRIÇÃO constante no Anexo I deste Edital**



Rua Silvestre Claudino S/N
www.cpl.uirauna@gmail.com



cpl@uiraua.pb.gov.br
(083) 3142-1530





1.10. No caso de alguma discrepância entre as especificações deste objeto descritas no sistema Portal de Compras Públicas e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

1.11. Todas as referências de tempo neste Edital, no respectivo aviso e durante a sessão pública obedecerão ao horário de Brasília - DF.

2. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

2.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

2.1.1. Coordenar o processo licitatório.

2.1.2. Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao Edital, apoiado pelo responsável pela sua elaboração.

2.1.3. Conduzir a sessão pública na internet.

2.1.4. Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

2.1.5. Dirigir a etapa de lances.

2.1.6. Verificar e julgar as condições de habilitação.

2.1.7. Analisar a admissibilidade dos recursos, podendo, em tal caso, exercer o juízo de retratação no prazo de 03 (três) dias úteis (§ 2º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), findo o qual deverá encaminhar o recurso, devidamente instruído, à deliberação da autoridade superior.

2.1.8. Indicar o vencedor do certame.

2.1.9. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio.

2.1.10. Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

2.1.11. Encaminhar à equipe de apoio os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica.

2.1.12. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a adjudicação, homologação e confecções de atas ou contratos administrativos.

2.2. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros agentes públicos, de setores da entidade ou dos entes federados consorciados e/ou cooperados, a fim de subsidiar sua decisão.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

3.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, exercício de 2025, na classificação abaixo:

20.800 SECRETARIA MUNIC. DE EDUCACAO

12 366 1001 2038 MANUT. DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS

15001001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - MDE

000425 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

15401030 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - 30%

000426 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3.2. Quando a validade da Ata de Registro de Preços ultrapassar o exercício financeiro atual, as despesas decorrentes de eventuais contratações futuras, correrão por conta das respectivas dotações previstas no orçamento do exercício financeiro posterior.

3.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, no caso de permanência do contrato posterior ao exercício de 2025, Art. 106, II da Lei nº 14.133/2021



Rua Silvestre Claudino S/N
www.cpl.uirauna@gmail.com



cpl@uirana.pb.gov.br

(083) 3142-1530





4. DO CREDENCIAMENTO.

- 4.1.** O Pregão é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.
- 4.2.** O cadastro deverá ser feito no Portal indicado, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 4.3.** Os interessados deverão atender às condições e procedimento constantes do referido site, cujo credenciamento implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.
- 4.4.** O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL UTILIZADO e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.6.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.7.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- 5.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.
- 5.2.** A participação neste certame é aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente.
- 5.3.** É vedada a participação de pessoa física (quando for o caso de participação desta) e de pessoa jurídica nos seguintes casos:
- 5.3.1.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
- 5.3.1.1.** O impedimento de que trata o item 5.3.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 5.3.1.2.** A vedação de que trata o item 5.3.1.1 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 5.3.2.** Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021.
- 5.3.3.** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).
- 5.3.4.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- 5.3.5.** Pessoa Física ou Jurídica que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9 e 14 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.3.6.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão



Rua Silvestre Claudino S/N
www.cpl.uirauna@gmail.com



cpl@uiraua.pb.gov.br
(083) 3142-1530





de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.3.7. Que tenha(m) sido declarada(s) inidônea(s) para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021.

5.3.8. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação.

5.3.8.1. Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame do presente Edital), dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação.

5.3.9. Cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

5.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5.3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3.12. Não será admitida a participação de Servidor público ou empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico sejam funcionários ou empregados públicos da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta (§§1º e 2º, art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021).

5.4. O presente Edital não possibilitará a participação das pessoas físicas.

5.5. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas.

5.6. Na presente licitação não será permitido a participação de empresas reunidas em Consórcio. Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no Pregão em tela.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, relativamente às declarações necessárias e obrigatórias, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei 14.133/21; tais como:

6.3.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

6.3.2. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.



Rua Silvestre Claudino S/N
www.cpl.uirauna@gmail.com



cpl@uiraua.pb.gov.br
(083) 3142-1530





6.3.3. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV, do Art. 1º e no Inciso III, do Art. 5º da Constituição Federal.

6.3.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas.

6.4. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º, da Lei 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do Art. 4º, da Lei 14.133/21:

6.4.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

6.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei 123/06, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital, O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer as informações declaradas.

6.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.10.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

6.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 6.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o Município de Uiraúna/PB, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo Município de Uiraúna/PB ou de sua desconexão.

6.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



Rua Silvestre Claudino S/N
www.cpl.uirauna@gmail.com



cpl@uiraua.pb.gov.br
(083) 3142-1530



7.1. O licitante deverá enviar sua PROPOSTA mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos necessários e obrigatórios para o exame de forma objetiva da sua real adequação e exequibilidade, tais como:

7.1.2. Descrição do objeto/serviço, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.6. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

7.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 DIAS, a contar da data de sua apresentação.

7.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, e edital, quando participarem de licitações públicas.

7.11. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta correspondente, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

Rua Silvestre Claudino S/N
www.cpl.uirauna@gmail.com



cpl@uirauna.pb.gov.br
(083) 3142-1530 





8.1. O licitante deverá ainda, no momento da apresentação da proposta, comprovar do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

8.2. A empresa necessita mostrar sua saúde financeira, o que fundamenta as exigências deste edital, solicitando que juntamente com a proposta de preços, o Licitante deverá anexar, por meio do sistema eletrônico, o comprovante referente ao recolhimento de quantia a título de Garantia de Proposta no montante de 1% do valor da licitação, equivalente ao(s) item(ns) que a empresa cotou, considerando que os itens cotados compõem a estimativa de vitória e perspectiva de contrato da empresa participante. Ressalta-se que tal exigência encontra-se embasamento legal no artigo 58, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.2.1. Os licitantes deverão apresentar comprovante da referida garantia da proposta sob uma das modalidades e critérios previstos no §1º do artigo 96, da Lei 14.133/2021, conforme abaixo, em campo específico do Portal de Compras Públicas "COMPROVANTE DO SEGURO GARANTIA", quais sejam:

- ❖ Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- ❖ Seguro-garantia. Deverá sua vigência ser renovada enquanto perdurar a necessidade de manutenção da referida garantia.
- ❖ Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- ❖ Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

8.2.1.1. A referida garantia, quando na modalidade caução em dinheiro, deverá ser depositada na seguinte conta: Titular – MUNICIPIO DE UIRAÚNA. Banco - BANCO DO BRASIL. Agência - AG.: 1165-7. Conta Corrente - C.C.: 13187-3. Na hipótese de o respectivo comprovante bancário apresentar alguma inconsistência que não permita a confirmação de depósito do valor referente à garantia, a proposta será desclassificada.

8.2.2. O prazo máximo para a "emissão" da referida garantia é até a data e o horário previstos para abertura da sessão pública desta licitação.

8.2.3. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, após requerimento da empresa.

8.2.4. Implicará execução, pelo município, do valor integral da garantia de proposta, respeitado o contraditório, imediatamente quando:

8.2.4.1. Se recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação. Conforme o §3º art. 58 da lei 14.133/2021.

8.2.4.2. Caso a empresa desista da proposta total. O limite de desistência direta, das empresas, será até o fim da fase de lance, passada a fase recursal. Após encerrado este prazo, adjudicado e homologado, será efetivada a cobrança direta da garantia de proposta.

8.2.4.3. Nos casos específicos de contratado, que ainda não tenha apresentado a garantia do contrato, conforme determina este edital.

8.2.5. O licitante que não apresentar a garantia de proposta no prazo e modo exigido, ou quando rejeitada a garantia de proposta apresentada, ficará impedindo de continuar no certame, diante da ausência do requisito de pré-qualificação, ou seja, o licitante será excluído do certame por ausência de condição legal para participação;

8.2.6. A empresa inadimplente quanto a garantia da proposta, por execução não paga, será inscrita na dívida ativa do município. Podendo ser executada judicialmente como o valor ser retido em pagamentos posteriores de qualquer outra contratação.



Rua Silvestre Claudino S/N
www.cpl.uirauna@gmail.com



cpl@uiraua.pb.gov.br
(083) 3142-1530





9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.4. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

9.4.1. Será desclassificada também a proposta que identifique o licitante, antes do prazo legal.

9.4.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.4.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.7. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão enviar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital;

9.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema:

9.9.1. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar, pelo Sistema.

9.9.2. O Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo desse processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema. Eventual exclusão de proposta do licitante implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

9.10. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

9.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 10,00 (DEZ REAIS)**.

9.12. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.

9.13. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.14. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

9.15. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "ABERTO E FECHADO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.

9.15.1. No modo de disputa aberto e fechado a etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances,



Rua Silvestre Claudino S/N
www.cpl.uirauna@gmail.com



cpl@uiraua.pb.gov.br
(083) 3142-1530



9.24.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



9.24.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.24.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.24.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.25. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

9.25.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

9.25.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.

9.25.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.

9.25.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.26. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.26.1. Empresas estabelecidas no Estado da Paraíba.

9.26.2. Empresas brasileiras.

9.26.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

9.26.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.28.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.28.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.28.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.28.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (DUAS) HORAS**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada e juntamente com a com a Declaração de Ausência de Nepotismo, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.28.4.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido no item 9.25.4, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



Rua Silvestre Claudino S/N
www.cpl.uirauna@gmail.com



cpl@uiraua.pb.gov.br
(083) 3142-1530





10.9.4.1. O pregoeiro concederá o prazo de 2 (duas) horas para o cumprimento da diligência destinada a comprovação da exequibilidade do preço proposto através de apresentação de planilha de composição de preços.

10.9.4.1.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente.

10.9.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto

10.11. O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação

10.12. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.13. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro dos dias determinados, contados da solicitação.

10.13.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10.13.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10.13.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital e no Termo de Referência, a proposta do licitante será recusada.

10.13.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo(s) primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

10.13.5. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues poderão ser recolhidas pelos licitantes no prazo determinado na entrega da amostra, a depender da composição física do produto apresentado, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

10.13.6. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

10.13.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.13.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.14. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.



Rua Silvestre Claudino S/N
www.cpl.uirauna@gmail.com



cpl@uiraua.pb.gov.br
(083) 3142-1530





10.14.1. Esta negociação pode ser feita também durante a verificação da conformidade da proposta mais bem classificada, antes de se desclassificar seu detentor exclusivamente em função de seu preço estar acima do máximo definido para a contratação.

10.14.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.14.3. Havendo necessidade em função do resultado da negociação, o Pregoeiro solicitará o novo envio da proposta e de sua eventual documentação complementar exigida pelo termo de referência, adaptadas às novas condições vantajosas negociadas, no prazo de duas horas, prorrogado por igual período mediante solicitação com justificativa aceita pelo agente de contratação ou, de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

10.14.4. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

10.15. Encerrada a fase de julgamento, após verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, o Pregoeiro verificará a documentação de habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10.16. DA APRESENTAÇÃO DE PROVA DE CONCEITO:

10.16.1. O licitante classificado em primeiro lugar será convocado a apresentar, de forma presencial, prova de conceito, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a convocação em chat, para a realização dos testes necessários à verificação do atendimento das especificações definidas no Anexo I – Termo de Referência.

10.16.2. Devem ser observadas as especificações detalhadas dos procedimentos e os critérios objetivos da avaliação, dispostos no Anexo I – Termo de Referência.

10.16.3. A data e local onde será realizada a avaliação técnica da prova de conceito serão divulgados no chat do Portal de Compras Públicas.

10.16.4. Cabe ao licitante a tarefa de demonstrar que a solução atende, de forma imediata, a todos os itens exigidos dos requisitos funcionais e tecnológicos constantes nos Anexos, bem como as integrações e parametrizações requisitadas e necessárias, com a aprovação da equipe técnica designada pelo Município.

10.16.5. A Entidade disponibilizará o local para as demonstrações dotado de Internet. Equipamentos e demais infraestruturas necessárias para as demonstrações estarão a cargo da licitante

10.16.6. O órgão/entidade responsável pela elaboração do Termo de Referência indicará a equipe técnica que realizará a análise da prova de conceito, cabendo à esta avaliar os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade, segundo especificado objetivamente no Anexo I – Termo de Referência.

10.16.7. O(s) parecer(es) da equipe técnica, contendo o resultado da avaliação da prova de conceito, serão divulgados a todos os participantes interessados por meio do Portal de Compras Públicas.

10.16.8. No caso de não apresentação da prova de conceito dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou estando a mesma fora das especificações previstas neste edital, a proposta do licitante será desclassificada.

10.16.9. Se a prova de conceito apresentada pelo licitante classificado em primeiro lugar não for aceita, o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da amostra, observada a ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

10.16.10. Encerrada a análise quanto ao julgamento e aceitabilidade da proposta, o responsável pelo procedimento realizará a verificação da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.



Rua Silvestre Claudino S/N
www.cpl.uirauna@gmail.com



cpl@uirana.pb.gov.br
(083) 3142-1530





11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos previstos neste instrumento, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, conforme as disposições dos Arts. 62 a 70, da Lei 14.133/21.

11.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

11.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 15% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

11.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por correio eletrônico.

11.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

11.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.10. Toda a documentação de habilitação exigida por este instrumento convocatório deverá ser enviada exclusivamente via sistema eletrônico, de forma legível, no sentido de que ofereçam condições de análise, no prazo de até **02 (DUAS) HORAS**, após convocação do Pregoeiro via chat, na forma prevista neste Edital, em formato digital.

11.11. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de **HABILITAÇÃO**:

11.11.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.11.1.1. EMPRESÁRIO INDIVIDUAL: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

11.11.1.2. MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI: Certificado da Condição de Microempendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da



Rua Silvestre Claudino S/N
www.cpl.uirauna@gmail.com



cpl@uirana.pb.gov.br
(083) 3142-1530





autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/emissao-de-comprovante-ccmei>.

11.11.1.3.SOCIEDADE EMPRESÁRIA, SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal – SLU: Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

11.11.1.4.SOCIEDADE EMPRESÁRIA ESTRANGEIRA: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.11.1.5.SOCIEDADE SIMPLES: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

11.11.1.6.FILIAL, SUCURSAL OU AGÊNCIA DE SOCIEDADE SIMPLES OU EMPRESÁRIA: Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

11.11.1.7. Salienta-se que os documentos relacionados os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.11.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

11.11.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

11.11.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.11.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

11.11.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.11.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

11.11.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

11.11.2.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

11.11.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.11.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.11.3.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei n.º 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.



Rua Silvestre Claudino S/N
www.cpl.uirauna@gmail.com



cpl@uirana.pb.gov.br
(083) 3142-1530



11.15.1. Nessa circunstância a empresa já vencedora, terá o processo adjudicado e homologado a seu favor, condicionando a validade e assinatura do contrato a entrega de todas as certidões de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, atualizadas e válidas na data do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data que foi declarada vencedora em sessão no chat, sendo este o ato de sua convocação pelo sistema, como também poderá ser convocada pelo Diário Oficial do Município, como local oficial de comunicação.



11.16. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos, mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver alguma dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11.17. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos:

11.17.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.18. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.19. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.19.1. Respeitado o contraditório a empresa declarada inabilitada terá aberto contra si processo de penalidade, conforme art. 155, IV, 14.133/2021.

11.19.2. Caso todos fiquem inabilitadas será dado prazo de 05 dias para suprir vícios pelo princípio eficiência.

11.20. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12. DOS RECURSOS.

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

12.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

12.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



Rua Silvestre Claudino S/N
www.cpl.uirauna@gmail.com



cpl@uirana.pb.gov.br
(083) 3142-1530





12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, ou ainda quando houver rescisão contratual. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances, com convocação de remanescentes.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou através do DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA - FAMUP, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

14.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades.

14.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade.

14.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

14.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.1.4.1. Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, estará sujeito às penalidades previstas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital "DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS". Neste caso, o(a) pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação dos proponentes, observada a ordem de classificação, até apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente convocado para negociar redução do preço ofertado e, se for o caso, celebrar o Contrato

14.2. O Sistema Portal de Compras Públicas gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

15.1. Em razão da própria natureza da contratação não será exigida garantia para a execução do objeto contratado.

16. DO TERMO DE CONTRATO.



Rua Silvestre Claudino S/N
www.cpl.uirauna@gmail.com



cpl@uirana.pb.gov.br
(083) 3142-1530





16.1 A contratação com o prestador serviços registrados, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 6, Inciso XLVI, c/c Art. 82 a 86, da Lei nº 14.133/21.

16.2 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

16.3 O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.3.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito, sendo devidamente devolvido ao mesmo e-mail, o contrato assinado ou termo oficial de aceite.

16.3.2. O e-mail utilizado será o endereço eletrônico cadastrado pela empresa no PORTAL UTILIZADO, sendo este informativo de total responsabilidade da empresa participante, não cabendo posterior questionamento ao ente contratante quanto a troca de e-mail de comunicação.

16.3.3. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

16.3.4. Poderá ainda se realizar convocação do vencedor para assinatura do contrato por meio do DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA - FAMUP, sendo lá expresso o prazo de 05 dias úteis para assinatura do termo ou aceite, a contar da data de circulação do referido jornal.

16.3.5. O prazo previsto no subitem 15.3 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3.6. **As vencedoras, ao assinar os contratos deverão encaminhar as certidões de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, requeridas na habilitação, devidamente atualizadas na data do contrato, sob pena de não validar o termo de contratual. Vale ressaltar que as condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.**

13.3.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.5. Os encargos das partes, bem como as normas relativas a recebimento do objeto, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do termo de referência em anexo a este Edital.

16.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

16.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.



Rua Silvestre Claudino S/N
www.cpl.uirauna@gmail.com



cpl@uirana.pb.gov.br
(083) 3142-1530



16.9. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

17.1. FORMALIZAÇÃO E CADASTRO DE RESERVA:

17.2.2.1. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e





17.7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativa.

17.7.1.2. Na hipótese prevista no subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto neste instrumento.

17.7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do disposto neste instrumento, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

17.7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto neste instrumento.

17.7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso:

17.7.2.1. Para fins do disposto no subitem anterior, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas. Na hipótese de comprovação dessa ocorrência, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

17.7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto neste instrumento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21, e na legislação aplicável.

17.7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto neste instrumento.

17.7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do disposto neste instrumento, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

17.7.2.5. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto neste instrumento.

18. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DO PREÇO REGISTRADO

18.1. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:

18.1.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

18.1.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado.

18.1.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável.

18.1.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista neste instrumento, ou



Rua Silvestre Claudino S/N
www.cpl.uirauna@gmail.com



cpl@uirana.pb.gov.br
(083) 3142-1530





18.1.1.4. Sofrer sanção prevista nos Incisos III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei 14.133/21. Nessa hipótese, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

18.1.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas neste item será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

18.1.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

18.2. CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

18.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

18.2.1.1. Por razão de interesse público.

18.2.1.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior, ou

18.2.1.3. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto neste instrumento.

19. DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDOR REGISTRADO

19.1. FORMALIZAÇÃO:

19.1.1. A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento hábil, na forma definida neste Edital, conforme as disposições constantes do Art. 95, da Lei 14.133/21.

19.1.2. O instrumento de que trata o subitem anterior, será assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

19.2. ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

19.2.1. O contrato eventualmente decorrente da ata poderá ser alterado, observado o disposto no Art. 124, da Lei 14.133/21.

19.3. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

19.3.1. A vigência do respectivo contrato será a estabelecida neste Edital, observadas as disposições do Art. 105, da Lei 14.133/21.

20. DO GERENCIAMENTO DO SISTEMA

20.1. COMPETÊNCIAS:

20.1.1. A administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços, decorrentes do presente certame, serão do ORC, através do Departamento de Compras, atuando como órgão gerenciador do sistema de registro de preços, ao qual compete, em especial:

20.1.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços.

20.1.1.2. Conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados, e

20.1.1.3. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento deste certame.

21. DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE PARTICIPANTE.

21.1. COMPETÊNCIAS:

21.1.1. O órgão ou a entidade participante é responsável por manifestar seu interesse em participar do registro de preços, ao qual compete, em especial:

21.1.1.1. Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.



Rua Silvestre Claudino S/N
www.cpl.uirauna@gmail.com



cpl@uirana.pb.gov.br
(083) 3142-1530





23.1.1.5. Por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

23.1.7. É vedada aos órgãos e às entidades da Administração Pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.

23.2. LIMITES PARA AS ADESÕES:

23.2.1. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à Ata de Registro de Preços de que trata este instrumento:

23.2.1.1. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador, e

23.2.1.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à Ata de Registro de Preços.

24. DO REAJUSTAMENTO.

24.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

24.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

24.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

24.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

24.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

24.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

24.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

24.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

24.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

25. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

25.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência (Anexo I), deste Edital.



Rua Silvestre Claudino S/N
www.cpl.uirauna@gmail.com



cpl@uiraua.pb.gov.br

(083) 3142-1530





26. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

26.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), deste Edital.

27. DO PAGAMENTO.

27.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), deste Edital.

28. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.

28.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

28.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato.

28.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame.

28.1.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

28.1.3.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.

28.1.3.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.

28.1.3.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.

28.1.3.4. Deixar de apresentar amostra, ou

28.1.3.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

28.1.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

28.1.5. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

28.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

28.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

28.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

28.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

28.1.9.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei

28.1.9.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

28.1.9.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

28.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

28.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

28.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

28.2.1. Advertência por escrito.

28.2.2. Multa.

28.2.3. Impedimento de licitar e contratar, e

28.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



Rua Silvestre Claudino S/N
www.cpl.uirauna@gmail.com



cpl@uiraua.pb.gov.br

(083) 3142-1530





28.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a Prefeitura Municipal de Uiraúna/PB.

28.14. Serão publicadas na Imprensa Oficial por meio do DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA - FAMUP, as sanções administrativas previstas em lei e neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

28.15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

28.15.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

28.15.1.1. PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

28.15.1.2. PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

28.15.1.3. PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

28.15.1.4. PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

28.15.1.5. PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

29. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

29.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

29.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

29.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

29.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

29.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

29.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

29.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

29.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

29.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



Rua Silvestre Claudino S/N
www.cpl.uirauna@gmail.com



cpl@uiraua.pb.gov.br
(083) 3142-1530





29.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

29.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

29.3.3. Indenizações e multas.

29.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

29.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

30. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

30.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

30.2. A IMPUGNAÇÃO E/OU PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO SER FEITOS EXCLUSIVAMENTE POR FORMA ELETRÔNICA NO SISTEMA UTILIZADO (PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS).

30.2.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal Utilizado no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

30.2.2. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

30.2.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, caso que altere a formulação proposta.

30.2.4. As respostas às impugnações e pedidos de esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

30.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

30.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

30.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

30.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

30.7. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

30.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular, com firma reconhecida (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

30.9. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando – inquestionavelmente –, a alteração não afetar a formulação das Propostas de Preços.



Rua Silvestre Claudino S/N
www.cpl.uirauna@gmail.com



cpl@uiraua.pb.gov.br
(083) 3142-1530





31. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

31.1. O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA - FAMUP será considerado o meio oficial de informações, e as participantes devem acompanhar esses meios de comunicação, evitando alegação futura de desconhecimento de informações.

31.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema utilizado (PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS).

31.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

31.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

31.5. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

31.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

31.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

31.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

31.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

31.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

31.11. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

31.11.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

31.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

31.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

31.14. A Prefeitura Municipal de Uiraúna/PB, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

31.14.1. A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

31.14.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

31.15. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de



Rua Silvestre Claudino S/N
www.cpl.uirauna@gmail.com



cpl@uirauna.pb.gov.br
(083) 3142-1530





informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

31.16. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

31.17. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no seguintes endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.uirauna.pb.gov.br/licitacao.php; www.tce.pb.gov.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço na sede da prefeitura municipal, sala da licitação, nos dias úteis, no horário das 08 às 12h, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

31.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

31.18.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

31.18.2. ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

31.18.3. ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO;

31.18.4. ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

Uiraúna - PB, 14 de março de 2025.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
PREFEITA CONSTITUCIONAL

DISLANEIDE MACENA DUARTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Rua Silvestre Claudino S/N
www.cpl.uirauna@gmail.com



cpl@uirauna.pb.gov.br
(083) 3142-1530



LEGISLAÇÃO: LEI FEDERAL 14.133/2021



([Paraná](#) e [Luís Gomes](#)). Uiraúna é conhecida como a Terra dos Músicos, Sacerdotes e Médicos, em razão da forte vocação dos munícipes nessas profissões, bem como é um dos principais municípios do Alto Sertão Paraibano devido seu comércio ativo e localização privilegiada, sendo uma das mais importantes rotas de ligação entre diversas microrregiões da Paraíba com Rio Grande do Norte e Ceará

A adoção de ferramentas de formação de conhecimento em formato digital, tem tido um papel fundamental na evolução da formação de estudantes e pode contribuir para melhorar as relações entre os diversos elementos da educação: docente, aluno, conteúdo, recursos e, além disso, pode transformar a prática educacional que tradicionalmente é realizada, dando a oportunidade de desenvolvimento de um processo agradável e adequado às diferentes circunstâncias que se apresentem ao aluno (NICOLETE, 2016).

Muitos desses estudantes, ao adentrarem no ensino médio, dependem de uma ocupação para ingressarem no ensino superior, criando uma interdependência entre educação e trabalho.

Por outro lado, existe um lapso na formação educacional, onde muitas pessoas só conseguem finalizar a etapa da educação por meio da modalidade da Educação de Jovens e Adultos (EJA) sendo importante também que possam se adaptar ao mundo do trabalho por meio da experimentação prática de atividades nas estruturas organizacionais do município e qualificando-se para os encontros laborais do mundo atual.

No entanto, a falta de experiência exigida por muitas empresas impede que essas pessoas obtenham emprego, perpetuando o ciclo de desemprego e falta de qualificação.

Assim, os programas de estágio podem e devem ser estruturados de forma a oferecer suporte adicional aos estudantes do município, a exemplo de orientação profissional, capacitação técnica e acompanhamento individualizado, em políticas transversais que permitam reduzir os índices de evasão escolar e aumentar as suas chances de inserção bem-sucedida no mercado de trabalho.

Associado a isso, se faz necessário promover a elevação do índice de alfabetização do município, tendo em vista que a inserção no mundo do trabalho requer cada vez maior capacitação. Convém ainda ressaltar que a maior parte dos analfabetos do município encontram-se em idade superior dos habituais estudantes do ensino fundamental, sendo o EJA uma exímia solução para atender a esse público. Vale ressaltar que apenas a alfabetização é inócua quanto as possibilidades de conseguir oportunidades, sendo papel fundamental e complementar do município apresentar formações adicionais que qualifiquem os estudantes do EJA, deixando mais aptos a atuarem como protagonistas no ambiente profissional.

Diante desse cenário e reconhecendo a premência do seu enfrentamento, a contratação pública em epígrafe desdobra-se da necessidade de implementação e fortalecimento de políticas públicas voltadas à sociedade, em face da ausência de ferramentas tecnológicas adequadas que, no âmbito da municipalidade de Uiraúna-PB, viabilizem, especificamente e de modo otimizado, o recrutamento, o gerenciamento, o monitoramento, a capacitação, qualificação profissional e o aprimoramento educacional dos estudantes locais, no âmbito de programas de estágio da Administração local.

Através do Programa Municipal de Qualificação e Promoção de Oportunidades para inserção no mercado de trabalho, a Prefeitura Municipal de Uiraúna-PB busca implementar uma plataforma de



Rua Silvestre Claudino S/N
www.cpl.uirauna@gmail.com



cpl@uiraua.pb.gov.br

(083) 3142-1530



Ao proporcionar tecnologias de fácil e rápido acesso, em linha com as exigências da legislação de regência, o Programa visará primordialmente à inclusão profissional dos estudantes, proporcionando-lhes uma experiência prática valiosa por meio de estágios em órgãos e repartições municipais, sem prejuízo do emprego da política com vistas à intermediação de oportunidades também junto ao setor produtivo parceiro.

- Otimizar os processos de seleção, contratação e acompanhamento de estagiários, reduzindo a burocracia e trâmites manuais associados a esses procedimentos;
- Gerenciar de forma centralizada as vagas de estágio disponíveis, permitindo a divulgação e o acesso facilitado aos estudantes interessados;
- Possibilitar o acompanhamento contínuo do desempenho dos estagiários, incluindo avaliações de desempenho, feedbacks e registro de atividades realizadas;
- Oferecer recursos para capacitação e desenvolvimento dos estudantes, como acesso a materiais educacionais, treinamentos online e cursos de qualificação profissional na modalidade EAD;
- Promover a inclusão digital dos estagiários, fornecendo acesso à plataforma às suas ferramentas online, capacitando-os para o uso eficaz da tecnologia no ambiente de trabalho;
- Garantir a transparência nos processos de estágio, fornecendo informações claras sobre as vagas disponíveis, critérios de seleção e resultados alcançados, contribuindo assim para a prestação de contas à sociedade.
- Integrar dados e informações relacionadas aos estágios de forma unificada, facilitando a análise e o monitoramento dos resultados e impactos da política pública de estágios.
- Fornecer dados e análises para apoiar a tomada de decisão estratégica relacionada à política de estágios, permitindo ajustes e melhorias contínuas com base em evidências.
- Contribuir para a eficiência da gestão de recursos humanos e financeiros relacionados aos estágios, otimizando o uso dos recursos disponíveis e garantindo um melhor retorno sobre o investimento realizado.



cpl@uirauna.pb.gov.br
(083) 3142-1530 





A solução tecnológica ora referenciada compreende um portal web de qualificação integrado a um sistema de gestão de estágios web, abrangendo desde a sua implantação até o suporte técnico e respectivo treinamento.

A plataforma deve ser altamente dinâmica e adaptativa, sendo capaz de se ajustar a uma variedade de cenários, permitindo que servidores e estagiários se cadastrem e sejam acompanhados por seus respectivos orientadores. Além disso, deverá incluir funcionalidades como o cadastro de alunos, locais de estágio, vagas com valores de bolsa, perfil do curso e descrição das atividades, sendo também responsável por gerar digitalmente todos os documentos necessários para a execução do programa de estágio.

A plataforma deve ser capaz de analisar as competências técnicas e comportamentais dos estudantes, direcionando-os para as vagas disponíveis de acordo com o perfil identificado. Também deverá permitir o acompanhamento da evolução técnica e comportamental dos estagiários a cada trimestre, em consonância com a legislação pertinente (Lei 11.788/2008). Por meio da plataforma, os gestores deverão ter acesso a ferramentas para acompanhar a produção individual, gerar relatórios automatizados, exportar dados e visualizar informações gerais sobre cadastros e ações dos estagiários. A solução deverá, ainda, permitir que estagiários e servidores acessem calendários, eventos, notificações, comunicados e atividades de conteúdo relevante.

A plataforma deverá apresentar também forma de garantir a qualificação contínua dos estagiários, que os mesmos participem de cursos na modalidade EAD, com formatação do MEC, sendo possível receber capacitação de no mínimo 240 cursos, sendo eles inseridos em trilhas apropriadas a cada formação educacional. A capacitação continuada, como o próprio nome sugere, refere-se ao processo contínuo de aprendizado e aperfeiçoamento profissional dos estagiários e estudantes ao longo de suas carreiras.

A implementação da solução tecnológica proposta representará um passo crucial na busca por soluções para os desafios apontados, além de promover uma gestão mais eficiente e transparente dos estágios na municipalidade, contribuindo significativamente para a inserção dos estudantes no mercado de trabalho, assim como na promoção da sua permanência escolar e no seu desenvolvimento de competências profissionais. Por meio da integração entre tecnologia e política pública, vislumbra-se, assim, a criação de um ambiente propício para a formação de capital humano a nível local, contribuindo de modo efetivo para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva

3. DO REGISTRO DE PREÇOS.

A adoção do Sistema de Registro Preços decorre da previsão do art. 82, § 5º da Lei 14.133/2021

Lei 14.133/21 “Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

(...)

§ 5º **O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços**, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições...” (Grifos nossos)



Rua Silvestre Claudino S/N
www.cpl.uirauna@gmail.com



cpl@uirana.pb.gov.br
(083) 3142-1530





4.2. FORMA DE FORNECIMENTO

4.2.1. O fornecimento do objeto será parcelado

4.3. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO.

4.3.1. Habilitação jurídica

4.3.1.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista, que são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

4.3.2. Qualificação Econômico-Financeira

4.3.2.1. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

4.3.3. Qualificação Técnica

4.3.3.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão de acordo com o descrito neste Termo de Referência e Edital.]

4.2. DA PROVA DE CONCEITO:

4.2.1. DEFINIÇÃO:

4.2.1.1. A prova de Conceito é a implementação de um modelo prático capaz de comprovar o funcionamento da solução/sistema de gestão de estágio apresentada pelo licitante, conforme especificações técnicas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Uiraúna e a Secretaria Municipal de Educação e neste Termo de Referência.

4.2.2. DA REALIZAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO:

4.2.2.1. Havendo o aceite da melhor proposta (menor valor mensal referente a taxa de administração) na etapa competitiva de lances do Pregão, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá passar por uma avaliação prática de forma presencial (prova de conceito), no prazo de 2 (dois) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil subsequente à convocação realizada pelo pregoeiro, sem hipótese de prorrogação, sob pena de desclassificação, em local, dia e horário de início da apresentação definidos na convocação.

4.2.2.1.1. A data e o local da Realização da Prova de Conceito serão informados pelo Pregoeiro a todos os licitantes através do Portal de Compras Pública.

4.2.2.1.2. Todas as atividades relativas à prova de conceito serão realizadas em dia úteis no horário compreendido entre 09h às 12h e entre 14h às 17h.

4.2.2.1.3. A prova de conceito ocorrerá de forma presencial, nas instalações do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Uiraúna/PB, situado na Rua Silvestre Claudino, SN, Centro Administrativo Municipal, Centro, CEP: 58915-000, Uiraúna/PB, que se responsabilizará por prover ambiente computacional básico, cabendo a licitante prover todos os demais recursos porventura necessários ao cumprimento das exigências.

4.2.3. Para fins de publicidade, todo e qualquer licitante poderá ter acesso às informações da avaliação da prova de conceito.

4.2.4. A não apresentação da Prova de Conceito, sem justificativa ou fora do prazo determinado neste Termo de Referência implicará na desclassificação da proposta do licitante.

4.2.5. Se o licitante for aprovado na prova de conceito e sua proposta estiver em conformidade com este Termo de Referência, ela será aceita. Caso ele seja reprovado, sua proposta será desclassificada e será convocado o licitante classificado em segundo lugar para realização da prova de conceito e assim sucessivamente.

4.2.6. Será concedido uma única oportunidade de aplicação da PROVA DE CONCEITO por licitante.

4.2.7. DA AVALIAÇÃO DA SOLUÇÃO APRESENTADA:



Rua Silvestre Claudino S/N
www.cpl.uirauna@gmail.com



cpl@uirauna.pb.gov.br
(083) 3142-1530





4.2.7.1.1. A equipe Técnica da Prefeitura Municipal de Uiraúna/PB e da Secretaria Municipal de Educação realizará a análise da solução apresentada pelo licitante e emitirá relatório de conclusão da avaliação técnica com o termo de aceite ou de recusa da solução.

4.2.7.1.2. Deverá ser comprovado o atendimento de 100% (cem por cento) das especificações e funcionalidade definidas conforme este Termo de Referência, sob pena de REPROVAÇÃO da solução apresentada.

4.2.7.1.3. No caso de Reprovação da solução apresentada, o supracitado relatório deverá apresentar as justificativas que fundamentaram a decisão, identificando as especificações definidas neste Termo de Referência que não foram atendidas.

4.2.7.1.4. A APROVAÇÃO ou REPROVAÇÃO da solução é de responsabilidade exclusiva da Equipe Técnica da Prefeitura Municipal de Uiraúna/PB e da Secretaria Municipal de Educação

5. DETALHAMENTO DO OBJETO

5.1. O objeto observará a seguinte caracterização tecnológica:

5.1.1. A solução apresentada deverá ser desenvolvida pelo próprio fornecedor contratado, não sendo aceitas soluções do tipo franquias ou desenvolvidas por terceiros.

5.1.2. A plataforma deverá funcionar em um mesmo ambiente operacional em todo território nacional, contemplando os mesmos processos e funcionalidades.

5.1.3. Não será permitida a participação de agentes de integração com atuação apenas local ou regional, devendo o CNPJ utilizado deve ser o mesmo em todos os estados do país.

5.1.4. A plataforma deverá funcionar integralmente em ambiente web, desenvolvida em linguagem open source.

5.1.5. A plataforma deverá ser hospedada em ambiente computacional de provedores (nuvem) com redundância e disponibilidade 24X7, em datacenter da própria contratante ou do fornecedor, devendo ainda:

5.1.5.1. Possuir módulo para gerenciamento de acesso dos usuários;

5.1.5.2. Permitir o controle de acesso de usuários, com opções de suspensão do acesso;

5.1.5.3. Permitir o acesso a diversos módulos utilizando o mesmo usuário;

5.1.5.4. Possuir tutoriais em vídeos disponíveis na web para acesso a qualquer momento;

5.1.5.5. Fazer uso de banco de dados Postgre ou Oracle;

5.1.5.6. Ser compatível com a maioria dos navegadores como: Internet Explorer, Mozilla Firefox e Google Chrome;

5.1.5.7. Permitir a recuperação de senha via e-mail;

5.1.5.8. Utilizar a língua portuguesa em toda e qualquer comunicação do sistema com os usuários;

5.1.5.9. Permitir a busca por filtros, facilitando a localização de dados de forma rápida e eficiente;

5.1.5.10. Permitir a visualização de todas as unidades e lotações dos estagiários no âmbito da organização corporativa da contratante;

5.1.5.11. Possibilitar Integração com outros sistemas de segurança através de API;

5.1.5.12. Contar com sistema totalmente responsivo em todos os módulos, de modo a facilitar o acesso através de dispositivos como tablets e smartphones;

5.1.5.13. Possuir opções de menu, mensagens de advertência e de erro e relatórios do sistema, sempre em português.

5.2. O portal do estudante estagiário observará a seguinte caracterização:

5.2.1. Os usuários estudantes acessarão o portal mediante inserção do seu CPF e senha de acesso, com a possibilidade de recuperação e alteração desta por meio de link enviado ao seu e-mail e contato de WhatsApp previamente cadastrados;



Rua Silvestre Claudino S/N
www.cpl.uirauna@gmail.com



cpl@uirauna.pb.gov.br
(083) 3142-1530





nome completo, idade, data de resposta, tempo de resposta, indicação de perfis (DISC), análise do estilo de comunicação e diagrama de teia de aranha das competências avaliadas;

5.3.9. O sistema permitirá à contratante visualizar os resultados dos testes dos estudantes, vídeos de apresentação para processos seletivos; elaborar agendas de entrevistas e atividades de processos seletivos; preencher e atualizar o perfil de competências técnicas; acompanhar processos seletivos e resultados; incluir e atualizar documentos necessários à contratação; visualizar contratos de estágio, termos aditivos e convênios; assinar contratos e termos de forma digital; responder relatórios de acompanhamento de estágio trimestralmente; realizar o acompanhamento e validação da frequência dos estagiários; e inserir conteúdo a ser compartilhado pelo supervisor com seus estagiários;

5.3.10. O sistema disponibilizará à contratante um dashboard para a gestão dos indicadores do programa de estágio, incluindo dados como estudantes cadastrados, estagiários contratados, acompanhamentos realizados, pendentes ou em execução, competências dos estudantes cadastrados, distribuição por sexo, bairro, cidade, contratos a vencer ou vencidos, vagas abertas, estudantes por curso e estudantes por instituição de ensino.

5.4. O portal da instituição de ensino observará a seguinte caracterização:

5.4.1. A instituição de ensino acessará o sistema mediante o seu CNPJ e senha de acesso, com a possibilidade de recuperação e alteração desta por meio de link enviado ao seu e-mail e contato de WhatsApp previamente cadastrados;

5.4.2. O sistema permitirá à instituição de ensino receber notificações de chamados no sistema conectando-se via WhatsApp;

5.4.3. O sistema permitirá à instituição de ensino gerenciar os seus dados de cadastro, incluindo CNPJ, razão social, nome fantasia, tipo de instituição, autorização do MEC com a data correspondente, telefone, e-mail, endereço completo, informações sobre o representante legal (nome completo, cargo) e agente para contato (nome completo, e-mail, telefone, celular, WhatsApp);

5.4.4. O sistema permitirá à instituição de ensino gerenciar dados dos seus cursos, incluindo nome do curso, tipo de curso, periodicidade, modalidade, período mínimo e máximo para estágio, turno(s) de aula, e informações sobre o coordenador do curso (nome completo, telefone, celular, e-mail);

5.4.5. O sistema permitirá à instituição de ensino gerenciar e cadastrar perfis de usuários de acordo com suas atividades dentro do estágio (coordenador, orientador, supervisor);

5.4.6. O sistema permitirá à instituição de ensino acompanhar processos seletivos e resultados de cada vaga ou seleção dos estudantes nela matriculados;

5.4.7. O sistema permitirá à instituição de ensino incluir e atualizar os documentos necessários à contratação, além de visualizar os contratos de estágio e termos aditivos e assiná-los digitalmente;

5.4.8. O sistema permitirá à instituição de ensino responder aos relatórios de acompanhamento de estágio trimestralmente; realizar o acompanhamento e a validação da frequência dos estagiários; e enviar mensagens automáticas e configuráveis de eventos relevantes.

5.5. O portal de gestão do agente de integração observará a seguinte caracterização:

5.5.1. O agente de integração acessará o sistema mediante login e senha de acesso, com a possibilidade de recuperação e alteração desta por meio de link enviado ao seu e-mail previamente cadastrado;

5.5.2. O portal do agente de integração permitirá o cadastro dos estudantes, empresas, órgãos municipais e instituições de ensino, incluindo todas as informações necessárias conforme especificado anteriormente;

5.5.3. O portal do agente de integração possibilitará a redefinição de senha de usuários e a visualização de aderência do candidato à vaga de estágio em formato percentual durante a etapa de triagem;



Rua Silvestre Claudino S/N
www.cpl.uirauna@gmail.com



cpl@uirana.pb.gov.br
(083) 3142-1530





5.5.4.0 portal do agente de integração apresentará um menu para visualização de notificações do sistema, incluindo novas vagas de estágio cadastradas, empresas cadastradas, unidades de lotação cadastradas, estudantes cadastrados e instituições de ensino cadastradas;

5.5.5.0 portal do agente de integração gerará relatórios com base nos questionários DISC, estilo de comunicação e competências respondidos pelos candidatos, exibindo informações detalhadas sobre cada candidato;

5.5.6.0 portal do agente de integração permitirá visualizar todos os acompanhamentos enviados, gerenciar chamados diretamente no sistema conectando via WhatsApp e acompanhar todos os processos em cada etapa;

5.5.7.0 sistema deve apresentar um painel de vagas contendo o quantitativo de vagas em cada estágio de execução, Convocação, Entrevista, Encaminhamento, Seleção, Finalização.

5.5.8.0 sistema deve permitir triar estudantes para estágio com método de inteligência artificial que permita identificar percentual de aderência entra as especificações das vagas de estágio e o perfil do estudante considerando, escolaridade, curso, competências técnicas, competências comportamentais, experiências anteriores;

5.5.9.0 sistema deve permitir emitir parecer da seleção com campo para texto sobre os aspectos encontrados, anexando os testes de perfil e seus resultados (DISC, Estilo de Comunicação, Fit Cultural e Competências Comportamentais), inserido em formato gráfico a avaliação de proficiência nos critérios solicitados na vaga de forma a estabelecer uma validação desses conhecimentos;

5.5.10.0 A plataforma deve permitir indicar curso para os estudantes, com o link de acesso de cada um deles no momento da elaboração do parecer, de acordo com os critérios observados em cada vaga de estágio;

5.5.11.0 portal do agente de integração facilitará a realização dos repasses de bolsa e o acompanhamento de processos seletivos e resultados de cada vaga e seleção dos estudantes matriculados na respectiva instituição de ensino;

5.5.12.0 portal do agente de integração permitirá a inclusão e atualização dos documentos necessários à contratação, assinar e visualizar os contratos de estágio e termos aditivos, responder aos acompanhamentos de estágio de forma trimestral e acompanhar e validar a frequência dos estagiários;

5.5.13.0 portal do agente de integração permitirá associar os perfis aos setores e ambiente de cada unidade, secretarias ou órgãos da contratante que receberá estagiários, assim como associar os supervisores aos estagiários que serão por eles acompanhados;

5.5.14.0 portal do agente de integração possibilitará a gestão centralizada ou descentralizada da operação e gestão do programa de estágio, visualizar resultados dos testes dos estudantes, vídeos de apresentação para processos seletivos, elaborar agenda de entrevistas e atividades de processos seletivos;

5.5.15.0 portal do agente de integração possibilitará preencher e atualizar perfil de competências técnicas de acordo com a necessidade de cada vaga ou curso, assinar de forma digital e visualizar os contratos de estágio e termos aditivos, enviar questionários de competências, estilo de comunicação e DISC, cadastrar vagas com base no perfil solicitado pela contratante e gerenciar toda etapa de triagem e seleção de vagas;

5.5.16.0 portal do agente de integração possibilitará envios de mensagens automáticas e configuráveis de eventos de interesse.

5.6. Portal de Ensino na modalidade de cursos online, em formato EAD:

5.6.1.0 portal de ensino EAD possibilitará que os alunos acesso os cursos e evoluam em sua execução;

5.6.2.0 O sistema deverá apresentar no mínimo os seguintes cursos abaixo:



Rua Silvestre Claudino S/N
www.cpl.uirauna@gmail.com



cpl@uirana.pb.gov.br
(083) 3142-1530





* Marketing digital na prática
* Youtuber profissional
* Profissão Social Media
* Agência gráfica em casa
* Mestre das vendas no Whats
* Insta para negócios / vendas
* Mesas resinadas lucrativas
* Eletricista profissional
* Manutenção de celulares
* Manutenção de computadores
* Auxiliar de Corretor de Imóveis
* Instalação de energia solar
* Jornalismo
* Robótica
* Correspondente bancário
* Agente de portaria
* Cuidador de idosos
* Frentista profissional
* Fiscal de loja
* Pá carregadeira
* Retroescavadeira
* Solda MIG, MAG, TIG
* Solda TIG



Rua Silvestre Claudino S/N
www.cpl.uirauna@gmail.com



cpl@uiraua.pb.gov.br
(083) 3142-1530





* Hotelaria e turismo
*Axuliar de creche
* Operador de ponte rolante
* Auxiliar administrativo
* Marketing para microempresas
* Trabalho em equipe
* Marketing pessoal
* Recepcionista profissional
* Contabilidade (2)
* Empreendedorismo (2)
* Departamento pessoal (2)
* Gestão de RH (02)
* Telemarketing (02)
* Operador de caixa (02)
* Almoxarifado (02)
* Logística 4.0(02)
* Estoque e faturamento
* Alongamento de unhas
* Unhas encapsuladas
* Automaquiagem
* Maquiagem profissional (02)
* Manicure e pedicure (02)
* Massagem modeladora (02)



Rua Silvestre Claudino S/N
www.cpl.uirauna@gmail.com



cpl@uirana.pb.gov.br
(083) 3142-1530





* Design de sobancelha
* Design de cílios e sobancelha
* Barbeiro profissional (02)
* Marmitas Fit
* Bolos caseiros
* Iogurtes caseiros
* Geladinho gourmet
* Receitas saudáveis
* Mestre do Hamburguer
* Rocamboles lucrativos
* Risoto perfeito
* Design no Canva
* Adobe Lighroom
* Illustrator
* Corel Draw X8
* Adobe Photoshop
* Indesign
* Edição de fotos no celular
* Logo e material impresso
* Design de produto total
* Cenários virtuais e pintura digital
* Modelagem 3D Blender
* Edição de vídeos no celular



Rua Silvestre Claudino S/N
www.cpl.uirauna@gmail.com



cpl@uirana.pb.gov.br
(083) 3142-1530





* Shortcut
* After effects
* Audition
* Camtasia Editor
* Final Cut
* Adobe Premiere
* Excel avançado
* Excel Básico
* Microsoft Word
* Microsoft Windows
* Microsoft Power point
* Microsoft Access
* Linux
* Informática para o dia a dia
* Google Drive essencial
* Digitação interativa
* Segurança na Internet
* Fotos com IA
* Lógica de programação
* Criação de App Android
* Criação de game profissional
* Java
* JQuery



Rua Silvestre Claudino S/N
www.cpl.uirauna@gmail.com



cpl@uirana.pb.gov.br
(083) 3142-1530





* SQL
* Atendente de farmácia
* Auxiliar de necropsia
* Auxiliar de veterinário
* Socorrista APH
* Atualização em Radiologia
* Sites com o Canva
* Sites com o Elementor
* Dominando o Wordpress
* Criando uma Loja Virtual
* Inglês do zero à fluência
* Autocad 2D e 3D
* Sketchup
* 3D Estúdio Max
* Promob e corte certo
* Blender 2.76
Preparatório para o ENEM
Preparatório para o ENCCEJA
Preparatório para Concursos
* Matemática
* Matemática financeira
* Matemática para ENEM
* Português



Rua Silvestre Claudino S/N
www.cpl.uirauna@gmail.com



cpl@uirana.pb.gov.br
(083) 3142-1530





* História
* Química
* Física
* Biologia
* Geografia
* Filosofia
* Sociologia
* Power BI
* O currículo perfeito
* Orientação Profissional
* Comportamento na Entrevista
* Redação do ENEM
* Leitura dinâmica
* Aprendizagem acelerada
* Adestramento canino
* Desvendando a celulite
* Universo TDAH
* Caminhos do Autismo
* Mães de primeira viagem
* Dieta cetogênica
* Zero dor nas costas

5.6.3. Todos os cursos disponibilizados pela plataforma deverão estar em conformidade com a formatação do MEC;

5.6.4. A plataforma deve permitir o controle da progressão dos alunos em cada curso matriculado, aferindo tempo de execução, tempo de visualização, tempo de paralização e conclusão.



Rua Silvestre Claudino S/N
www.cpl.uirauna@gmail.com



cpl@uiraua.pb.gov.br
(083) 3142-1530





5.6.5.A plataforma deve inserir automaticamente no cadastro dos estudantes, todos os cursos efetivamente concluídos na plataforma, atualizando de forma online os cadastros dos estagiários.

5.7. Como aspectos transversais a todos os portais referidos nos itens 5.1, 5.2, 5.3, 5.4, 5.5 e 5.6 deverão ser observadas ainda as seguintes especificações:

5.7.1.A plataforma contar com medidas de proteção de dados, como criptografia de informações sensíveis, políticas robustas de gerenciamento de senhas e sistemas de autenticação seguros, visando a prevenir acessos não autorizados;

5.7.2.A plataforma deverá assegurar a conformidade de suas especificações com as leis e os regulamentos aplicáveis, a exemplo da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), no que diz respeito aos procedimentos de cibersegurança;

5.7.3.A contratada deverá realizar ajustes, atualizações, configurações e parametrizações dos seus sistemas e dispositivos, garantindo o seu funcionamento adequado e a integridade de todos os seus processos;

5.7.4.A contratada deve realizar capacitações e treinamentos conduzidos por profissionais qualificados, com certificação, através de aulas online ou vídeos tutoriais, para todos os usuários;

5.7.5.A contratada deverá contar com profissionais especializados para a operação dos seus sistemas e aplicativos, garantindo o suporte adequado ao seu pleno funcionamento.

5.7.6.A contratada deverá contar com a presença de ao menos um profissional com formação em Ciência da Computação ou áreas afins, com mais de 10 anos de experiência no setor de integração de estagiários, a serem mantidos nos quadros técnicos de pessoal da contratada, de modo a proporcionar aos usuários a confiança necessária para a utilização de suas funcionalidades.

5.7.7.A plataforma deverá ser implantadas e operar de modo plenamente funcional em até 15 (quinze) dias corridos após a emissão da ordem de serviço pela contratante

6. CONDIÇÕES DO ESTÁGIO

6.1. O estágio deverá ter caráter de complemento educacional e aprendizagem profissional, constituindo um instrumento de integração Escola-Empresa, não acarretando, todavia, qualquer vínculo de caráter empregatício.

6.2. O estudante deverá estar regularmente matriculado em instituição de ensino médio, técnico, profissionalizante ou superior, anos finais do ensino fundamental e da Educação de Jovens e Adultos (EJA) vinculado à rede de ensino público ou privado, oficial ou reconhecido pelo MEC, efetivamente frequentando o curso.

6.3. Será ofertado prioritariamente aos estudantes com deficiência o direito de participar das oportunidades de estágio, desde que as atividades sejam compatíveis com a deficiência apresentada, sendo reservadas 10% das vagas totais especificamente para esse grupo, em caráter de política afirmativa.

6.4. O estagiário fará jus mensalmente a uma bolsa cujo valor será definido pela administração municipal, considerando os critérios de nível de escolaridade, carga horária do estágio e complexidade das atividades do estágio.

6.5. Os descontos ocasionados por falta ou por data de início ou rescisão de contrato divergentes do primeiro e último dia útil do mês, podem incidir, apenas sobre o valor da bolsa-estágio e, em hipótese alguma, sobre o valor do auxílio transporte

7. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.



Rua Silvestre Claudino S/N
www.cpl.uirauna@gmail.com



cpl@uirana.pb.gov.br

(083) 3142-1530



7.20. Acompanhamento do programa PROEJA, com a aplicação de instrumentos de avaliação, frequência dos estudantes tabulação e emissão de relatórios com as análises dos resultados;



7.21. Acompanhamento, registro e validação da frequência dos estagiários, permitindo os devidos descontos financeiros na bolsa, quando for o caso;

7.22. Acompanhamento, registro e validação da frequência dos estudantes bolsistas do PROEJA, permitindo os devidos descontos, notificações e cancelamento do contrato, quando for o caso;

7.23. Adoção de providências relativas ao desligamento ou substituição de estagiário, com o envio automático de notificações para as partes envolvidas;

7.24. Disponibilização de plataforma de contratos com ferramenta de assinatura digital válida para a contratante, estudantes e instituições de ensino;

7.25. Possibilidade de realização de entrevistas remotas online entre a contratante e o estudante mediante aplicação digital.

7.26. Possibilitar que cada estagiário contratado, possa realizar até 240 cursos online de capacitação em formato online, durante o período do seu contrato de estágio.

7.27. Emitir os certificados de cada curso concluído por estagiário, contemplando carga horária e conteúdo ministrado na plataforma

7.28. A contratada obriga-se a prestar o serviço em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.28.1. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, de ocorrências na execução do contrato, quando necessário, e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.28.1.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.28.2. Os serviços serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo padronizado no **prazo de 10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, cumprimento das especificações e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.28.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.28.2.2. Se, após o recebimento provisório, for constatado que equipamento foi entregue de com qualidade inferior à contratada, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações estabelecidas neste ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, o contratado se obriga, substituir o bem em desacordo, após a notificação do contratado. Dessa feita, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.

7.28.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.28.4. O descumprimento de qualquer das determinações constantes dos itens acima configura inadimplemento contratual, ensejando a sua rescisão.

7.28.5. A responsabilidade administrativa pelo recebimento do objeto tal qual estipulado no Edital será exclusiva do servidor autorizado, encarregado de acompanhar a execução do processo de entrega e recebimento do objeto contratado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21

7.28.6. O serviço deverá ser prestado rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas neste ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, bem como na proposta vencedora, sendo que a não



7.28.9. As regras acerca da execução do objeto são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do edital.

8.1.12.2. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, desde que atendidas as formalidades pactuadas, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.



9.1.11. Recrutar estudantes dos diversos níveis de ensino alvo da política, encaminhando sempre até três candidatos pré-selecionados por vaga ofertada, em até cinco dias úteis após a formalização da demanda pela contratante.

9.1.12. Acompanhar o estágio junto às instituições de ensino, verificando a frequência escolar mínima dos estudantes

9.1.13. Estabelecer contatos com instituições de ensino com vistas à celebração de convênios, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, segundo as demandas da contratante

9.1.14. Minutar e disponibilizar, com opção de assinatura digital, os acordos de cooperação formalizados entre as instituições de ensino e a contratada.

9.1.15. Confeccionar, administrar e providenciar a assinatura digital do termo de compromisso de estágio, junto à instituição de ensino e ao estudante

9.1.16. Contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, com indenização em casos de morte ou invalidez permanente, tendo a contratante como sub-estipulante

9.1.17. Reportar automaticamente, por e-mail e mensageria instantânea, a conclusão ou a interrupção do curso do estagiário informada pela instituição de ensino, com vistas e instruir a rescisão do termo de compromisso do estudante

9.1.18. Emitir, por meio da plataforma integrada, o relatório da folha de pagamento, enviando à contratante o recibo e a nota fiscal ou fatura com dados bancários até o segundo dia útil de cada mês subsequente ao período de referência.

9.1.19. Informar à contratante a relação de estudantes que participaram de treinamentos

9.1.20. Realizar a supervisão administrativa periódica dos estagiários, contando com a cooperação do orientador, com atenção preferencial aos que estiverem em vias de conclusão do respectivo curso regular de ensino básico, técnico ou superior.

9.1.21. Efetuar mensalmente o pagamento da bolsa de estágio e do auxílio transporte, assegurando que tais valores estejam disponíveis em conta do estagiário em até cinco dias após o recebimento das somas respectivas da contratante, comprovando tal pagamento a esta em idêntico prazo.

9.1.22. Disponibilizar relatório mensal à contratante, informando o rol de estagiários cujo prazo de duração máxima do contrato de estágio esteja em vias de vencimento, com três meses de antecedência.

9.1.23. Manter em seu quadro de colaboradores pelo menos um profissional de tecnologia da informação com experiência em desenvolvimento de software e integração de estagiários de no mínimo 10 anos

9.1.24. Disponibilizar atendimento via ferramenta de chat no WhatsApp para estudantes e instituições de ensino, incluindo atendimento pessoal e serviço de FAQ automatizado.

9.1.25. Fornecer cursos de qualificação profissional em formato online, EAD, para todos os estagiários, de forma integrada na plataforma.

9.1.26. Atualizar automaticamente os cadastros dos estagiários com os cursos realizados e fornecer os seus devidos certificados, formatados pelo MEC.

9.1.27. Disponibilizar todos os cursos especificados no item 5.6.2 deste edital para todos os estagiários contratados pelo Município durante a vigência do seu Termo de Compromisso de Estágio

9.1.28. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

9.1.29. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.30. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações dos serviços ora contratados.

9.1.31. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante



Rua Silvestre Claudino S/N
www.cpl.uirauna@gmail.com



cpl@uirana.pb.gov.br
(083) 3142-1530





9.1.32. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados

9.1.33. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.34. Corrigir eventuais falhas no cumprimento de suas obrigações no prazo estabelecido pelo representante do Contratante.

9.1.35. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.36. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
- Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado.
- Certidão de Regularidade do FGTS.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.

9.1.37. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.1.38. A Contratada se obriga a informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de compra, e outras comunicações oficiais com a Secretaria requisitante, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, E-mail (endereço eletrônico) e n.º de telefone móvel e fixo para contato.

9.1.39. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.1.40. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.1.41. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.42. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

9.1.43. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.1.44. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.45. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;





9.1.46. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.2. As vencedoras, ao assinar os contratos deverão encaminhar as certidões negativas de tributos, requeridas na habilitação, devidamente atualizadas na data do contrato, sob pena de não validar o termo de contrato.

10. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. O licitante deverá ainda, no momento da apresentação da proposta, comprovar do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

10.2. A empresa necessita mostrar sua saúde financeira, o que fundamenta as exigências deste edital, solicitando que juntamente com a proposta de preços, o Licitante deverá anexar, por meio do sistema eletrônico, o comprovante referente ao recolhimento de quantia a título de Garantia de Proposta no montante de 1% do valor da licitação, equivalente ao(s) item(ns) que a empresa cotou, considerando que os itens cotados compõem a estimativa de vitória e perspectiva de contrato da empresa participante. Ressalta-se que tal exigência encontra-se embasamento legal no artigo 58, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.2.1. Os licitantes deverão apresentar comprovante da referida garantia da proposta sob uma das modalidades e critérios previstos no §1º do artigo 96, da Lei 14.133/2021, conforme abaixo, em campo específico do Portal de Compras Públicas "COMPROVANTE DO SEGURO GARANTIA", quais sejam:

- ❖ Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- ❖ Seguro-garantia. Deverá sua vigência ser renovada enquanto perdurar a necessidade de manutenção da referida garantia.
- ❖ Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- ❖ Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

10.2.1.1. A referida garantia, quando na modalidade caução em dinheiro, deverá ser depositada na seguinte conta: Titular – MUNICIPIO DE UIRAÚNA. Banco - BANCO DO BRASIL. Agência - AG.: 1165-7. Conta Corrente - C.C.: 13187-3. Na hipótese de o respectivo comprovante bancário apresentar alguma inconsistência que não permita a confirmação de depósito do valor referente à garantia, a proposta será desclassificada.

10.2.2. O prazo máximo para a "emissão" da referida garantia é até a data e o horário previstos para abertura da sessão pública desta licitação.

10.2.3. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, após requerimento da empresa.

10.2.4. Implicará execução, pelo município, do valor integral da garantia de proposta, respeitado o contraditório, imediatamente quando:

10.2.4.1. Se recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação. Conforme o §3º art. 58 da lei 14.133/2021.

10.2.4.2. Caso a empresa desista da proposta total. O limite de desistência direta, das empresas, será até o fim da fase de lance, passada a fase recursal. Após encerrado este prazo, adjudicado e homologado, será efetivada a cobrança direta da garantia de proposta.

10.2.4.3. Nos casos específicos de contratado, que ainda não tenha apresentado a garantia do contrato, conforme determina este edital.



Rua Silvestre Claudino S/N
www.cpl.uirauna@gmail.com



cpl@uiraua.pb.gov.br
(083) 3142-1530





10.2.5. O licitante que não apresentar a garantia de proposta no prazo e modo exigido, ou quando rejeitada a garantia de proposta apresentada, ficará impedido de continuar no certame, diante da ausência do requisito de pré-qualificação, ou seja, o licitante será excluído do certame por ausência de condição legal para participação;

10.2.6. A empresa inadimplente quanto a garantia da proposta, por execução não paga, será inscrita na dívida ativa do município. Podendo ser executada judicialmente como o valor ser retido em pagamentos posteriores de qualquer outra contratação.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO.

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório. Salvo, prévia autorização da contratante nos limites legais da 14.133/21.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

12.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as disposições deste Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução não será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente. Será avaliado o tempo de prorrogação conforme a justificativa do atraso, devendo ser comprovado através de documentação hábil.

12.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.5. PREPOSTO

12.5.1. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

12.6. FISCALIZAÇÃO

12.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.7. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

12.7.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.7.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.8. GESTOR DO CONTRATO

12.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações



Rua Silvestre Claudino S/N
www.cpl.uirauna@gmail.com



cpl@uiraua.pb.gov.br
(083) 3142-1530





contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.8.5. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, através da Nota de Empenho, mediante emissão de Nota Fiscal e a tramitação do Processo para instrução e liquidação, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sem qualquer forma de reajuste, sem ônus de frete, carga ou descarga, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da 14.133/21.

13.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

13.2.1. Não produziu os resultados acordados.

13.2.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

13.2.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.3. RECEBIMENTO

13.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

13.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 24 (Vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.3.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

13.3.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

13.3.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à



Rua Silvestre Claudino S/N
www.cpl.uirauna@gmail.com



cpl@uiraua.pb.gov.br

(083) 3142-1530



empresa para emissão de Nota Fiscal no que permite à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.3.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

13.3.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

13.4. LIQUIDAÇÃO

13.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

13.4.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

13.4.2.1. O prazo de validade.

13.4.2.2. A data da emissão.

13.4.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante.

13.4.2.4. O período respectivo de execução do contrato.

13.4.2.5. 0 valor a pagar.

13.4.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.4.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

13.4.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, sendo esta entrega de responsabilidade da empresa contratada.

13.4.4.1. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.4.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.4.4.3. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.4.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de regularidade fiscal, social e trabalhista.

13.5. PRAZO DE PAGAMENTO



Rua Silvestre Claudino S/N
www.cpl.uirauna@gmail.com



cpl@uirauna.pb.gov.br
(083) 3142-1530 





13.5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

13.5.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

13.6. FORMA DE PAGAMENTO

13.6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.6.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.7. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto licitado (art. 145, caput da Lei nº 14.133/2021).

13.8. Fica assegurado o estabelecimento do reequilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução. As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 129, ao 131 e 134, da Lei nº 14.133/2021.

13.9. O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA.

13.10. Eventual alteração de preços em decorrência de desequilíbrio econômico financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

14. DO REAJUSTE.

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado

14.1.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, caso esse índice seja extinto ou fato semelhante, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s). Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer

14.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



Rua Silvestre Claudino S/N
www.cpl.uirauna@gmail.com



cpl@uirana.pb.gov.br
(083) 3142-1530





14.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

15.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato.

15.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame.

15.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

15.1.3.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.

15.1.3.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.

15.1.3.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.

15.1.3.4. Deixar de apresentar amostra, ou

15.1.3.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital

15.1.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

15.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

15.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

15.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

15.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.8.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

15.1.8.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

15.1.8.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada

15.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

15.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013

15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência por escrito.

b) **Multa, de 3% sobre o valor total do contrato entre as partes, caso a empresa seja reincidente, a multa passará a ser de 7%, acrescendo 7% a cada reincidência;**

c) Impedimento de licitar e contratar, e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

15.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

15.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

15.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.



Rua Silvestre Claudino S/N
www.cpl.uirauna@gmail.com



cpl@uirana.pb.gov.br
(083) 3142-1530





15.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Uiraúna/PB, em conta designado ao final do devido procedimento administrativo, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

15.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.6.2. Caso a Contratada não seja encontrada no endereço físico, ou eletrônico fornecido no sistema do Portal de Compras Públicas, será promovido a comunicação pelo DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA - FAMUP, por local incerto, e a mesma não poderá alegar de não conhecimento do feito.

15.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura Municipal de Uiraúna/PB poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.12. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA - FAMUP.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

16.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 3.794.277,60 (TRÊS MILHÕES SETECENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL DUZENTOS E SETENTA E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS).**

16.2. O preço de referência ora apresentado foi estimado com base na média dos preços coletados viabilizados para verificação no mercado dos valores atinentes a contratação deste objeto, conforme coletas de preços anexados nos autos deste processo.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.



Rua Silvestre Claudino S/N
www.cpl.uirauna@gmail.com



cpl@uiraua.pb.gov.br

(083) 3142-1530





17.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento anual para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

20.800 SECRETARIA MUNIC. DE EDUCACAO

12 366 1001 2038 MANUT. DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS

15001001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – MDE

000425 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

15401030 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - 30%

000426 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

17.2. Quando a validade da Ata de Registro de Preços ultrapassar o exercício financeiro atual, as despesas decorrentes de eventuais contratações futuras, correrão por conta das respectivas dotações previstas no orçamento do exercício financeiro posterior.

17.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, no caso de permanência do contrato posterior ao exercício de 2025, Art. 106, II da Lei nº 14.133/2021

18. FONTE DO TERMO DE REFERÊNCIA.

18.1. Este Termo de Referência foi realizado conforme solicitação e artefatos da demanda inicial do processo, encaminhado pelos setores competentes.

Uiraúna - PB, 14 de março de 2025.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
PREFEITA CONSTITUCIONAL

DISLANEIDE MACENA DUARTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Rua Silvestre Claudino S/N
www.cpl.uirauna@gmail.com



cpl@uiraua.pb.gov.br
(083) 3142-1530





ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250314PE00010

LICITAÇÃO Nº. 00010/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇO

LEGISLAÇÃO: LEI FEDERAL 14.133/2021

OBJETO: Contratação de plataforma de software para gerenciamento integrado dos processos de concessão e acompanhamento de bolsas de estudo para o PROEJA (Programa de Incentivo formação da Educação de Jovens e Adultos), contemplando qualificação profissional através de cursos em formato “online”, e também serviços de intermediação de estudantes entre a Prefeitura Uiraúna-PB e as instituições de ensino, com o fim de implementar o programa de estágio (Programa Municipal de Qualificação e Promoção de Oportunidades para inserção no mercado de trabalho) em conformidade com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e demais regulamentos aplicáveis, contemplando também qualificação profissional através de cursos em formato “online”.

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 02/04/2025. Horário: 09:00 - horário de Brasília.

DATA PARA INÍCIO DA FASE DE LANCES: Prevista para ocorrer nessa mesma sessão pública.

LOCAL: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item

MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:					
RAZÃO SOCIAL:					
CNPJ:					
INSC. EST.:					
OPTANTE PELO SIMPLES: SIM () NÃO ()					
ENDEREÇO:					
BAIRRO:			CIDADE:		
CEP:			E-MAIL:		
TELEFONE:			FAX:		
CONTATO DA LICITANTE:			TELEFONE:		
BANCO DA LICITANTE:			CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:		
Nº DA AGÊNCIA:					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT	UND	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Contratação de plataforma de software para gerenciamento integrado dos processos de concessão e acompanhamento de bolsas de estudo para o PROEJA (Programa de Incentivo formação da Educação de Jovens e Adultos), contemplando qualificação profissional através de cursos em formato “online”, e também serviços de intermediação de estudantes entre a Prefeitura Uiraúna-PB e as instituições de ensino, com o fim de implementar o programa de estágio (Programa Municipal de Qualificação e Promoção de Oportunidades para	MÊS	12		



Rua Silvestre Claudino S/N
www.cpl.uirauna@gmail.com



cpl@uiraua.pb.gov.br
 (083) 3142-1530



CNPJ:						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
TOTAL						

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE:

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Uiraúna/PB.

3.2. A administração e os demais atos de controle da correspondente Ata de Registro de Preços, decorrente do competente processo licitatório, serão realizados através do Departamento de Compras, atuando como Gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1. A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através da respectiva Ordem de Fornecimento, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00010/2025, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

4.1.1. Pela Prefeitura Municipal de Uiraúna, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

4.1.2. Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00010/2025, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

4.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

4.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços.

4.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.8. O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:



Rua Silvestre Claudino S/N
www.cpl.uirauna@gmail.com



cpl@uirauna.pb.gov.br
(083) 3142-1530 





5.1. A ATA de REGISTRO DE PREÇOS a ser firmada entre o Município de Uiraúna/PB e o(s) vencedor(es) do certame, terá sua vigência de 12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

5.1.1. No caso de prorrogação do prazo de validade da Ata de Registro de preços, as quantidades registradas poderão ser renovadas.

5.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de execução do objeto nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADO:

6.1. A Prefeitura Municipal de Uiraúna/PB, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

6.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços.

6.1.2. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados, quando houver.

6.1.3. Providenciar a indicação, sempre que solicitado, dos Fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade requerente.

6.1.4. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata.

6.1.5. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.

6.1.6. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DETENTORA DA ATA:

7.1. As obrigações da CONTRATADA/DETENTORA DA ATA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens registrados, nas seguintes situações:

8.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

8.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.



Rua Silvestre Claudino S/N
www.cpl.uirauna@gmail.com



cpl@uiraua.pb.gov.br
(083) 3142-1530





8.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O registro do Fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

9.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços sem motivo justificado.

9.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável.

9.1.3. Não aceitar manter o seu preço registrado, na hipótese prevista no §2º do art. 27 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

9.1.4. Ou, sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do art. 156 da Lei 14.133/21. Nesta hipótese, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima, será formalizado por despacho da autoridade máxima do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A comunicação do cancelamento do registro de preço, nos casos previstos nas hipóteses acima deve ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou protocolo, juntando-se comprovante nos autos do registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação deve ser feita por publicação no Diário Oficial do Município (FAMUP).

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público. Fica assegurado, nesta hipótese, o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis.

9.4.2. A pedido do Fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior, ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no §4º do art. 27 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos



Rua Silvestre Claudino S/N
www.cpl.uirauna@gmail.com



cpl@uirana.pb.gov.br
(083) 3142-1530





incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

10.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00010/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

-

Item(s):

Valor: R\$

-

Item(s):

Valor: R\$

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1. Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Sousa.

Uiraúna/PB, aos .. dias do mês de .. de ...

...

...

...

...



Rua Silvestre Claudino S/N
www.cpl.uirauna@gmail.com



cpl@uiraua.pb.gov.br
(083) 3142-1530





ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250314PE00010

LICITAÇÃO Nº. 00010/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇO

LEGISLAÇÃO: LEI FEDERAL 14.133/2021

CONTRATO Nº/....

TERMO DE CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA/PB E A EMPRESA
..... PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA - PB**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.924.078/0001-04, com sede na Rua Major José Fernandes, 146, Centro, Nº 146, Uiraúna/PB, CEP: 58915-000, E-mail: cpl@uirauna.pb.gov.br, Tel.: (83) 31421530, neste ato representada pelo Prefeita Maria Sulene Dantas Sarmento, Brasileira, Casada, Empresária, residente e domiciliada na Rua Coronel Alexandre Pinto, 211, Centro, Uiraúna - PB, CPF nº 768.222.494-00, Carteira de Identidade nº 004035925 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, Decreto Municipal nº 0055, de 02 de Janeiro de 2024; Instrução Normativa nº 0058, de 02 de Janeiro de 2024, e legislação pertinente, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O presente termo de contrato tem por Contratação de plataforma de software para gerenciamento integrado dos processos de concessão e acompanhamento de bolsas de estudo para o PROEJA (Programa de Incentivo formação da Educação de Jovens e Adultos), contemplando qualificação profissional através de cursos em formato “online”, e também serviços de intermediação de estudantes entre a Prefeitura Uiraúna-PB e as instituições de ensino, com o fim de implementar o programa de estágio (Programa Municipal de Qualificação e Promoção de Oportunidades para inserção no mercado de trabalho) em conformidade com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e demais regulamentos aplicáveis, contemplando também qualificação profissional através de cursos em formato “online”, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT	UND	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
------	-------------------	-------	-----	-----------------------	--------------------



Rua Silvestre Claudino S/N
www.cpl.uirauna@gmail.com



cpl@uirauna.pb.gov.br
(083) 3142-1530





...	...	...	...	...	...
VALOR TOTAL: R\$					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1.** O Termo de Referência.
- 1.3.2.** O Edital da Licitação.
- 1.3.3.** A Proposta do CONTRATADO.
- 1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, prorrogável na forma do art. 107, e demais correlatos, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.

2.2.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.

2.2.3. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação.

2.2.4. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO.

3.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO.

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive o frete, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento anual para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

20.800 SECRETARIA MUNIC. DE EDUCACAO



Rua Silvestre Claudino S/N
www.cpl.uirauna@gmail.com



cpl@uirana.pb.gov.br

(083) 3142-1530





12 366 1001 2038 MANUT. DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS
 15001001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – MDE
 000425 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 15401030 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - 30%
 000426 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

5.2. Quando a validade da Ata de Registro de Preços ultrapassar o exercício financeiro atual, as despesas decorrentes de eventuais contratações futuras, correrão por conta das respectivas dotações previstas no orçamento do exercício financeiro posterior.

5.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, no caso de permanência do contrato posterior ao exercício de 2025, Art. 106, II da Lei nº 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO.

6.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE.

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

9.1. Em razão da própria natureza da contratação não será exigida garantia para a execução do objeto contratado

10. CLÁUSULA DÉCIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

10.1. As condições de entrega são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO – GESTÃO DO CONTRATO.

11.1. A Gestão e Fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.



Rua Silvestre Claudino S/N
 www.cpl.uirauna@gmail.com



cpl@uiraua.pb.gov.br
 (083) 3142-1530





12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

12.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO.

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes

14.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

14.3.3. Indenizações e multas.

14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES.

15.1. É VEDADO À CONTRATADA:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.



Rua Silvestre Claudino S/N
www.cpl.uirauna@gmail.com



cpl@uirana.pb.gov.br
(083) 3142-1530





15.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES.

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, e demais correlatos, da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

17.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.5. O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

17.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.9. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.10. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

17.11. O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



Rua Silvestre Claudino S/N
www.cpl.uirauna@gmail.com



cpl@uirana.pb.gov.br
(083) 3142-1530





18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS.

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO.

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO.

20.1. É eleito o Foro da Comarca de Sousa para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

....., DE DE 2025.

Prefeitura Municipal de Uiraúna
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:



Rua Silvestre Claudino S/N
www.cpl.uirauna@gmail.com



cpl@uiraua.pb.gov.br
(083) 3142-1530

